

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



**LEI Nº 854/2022**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**



**LEI Nº 854/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 2º** - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2023.

**SEÇÃO II**  
**DOS GASTOS MUNICIPAIS**

**Art. 3º** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 4º** - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;

II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;

III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;

IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

**SEÇÃO III**  
**DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**Art. 5º** - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;

II – De atividades econômicas;

III – De transferências constitucionais e voluntárias;

IV – Das alienações;

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;

VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 6º** - A estimativa das receitas considerou:

I – Os fatores conjunturais que passam a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços;

V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados e a previsão para 2022.

**Art. 7º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

**§1º** - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

**§2º** - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

**§3º** - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

**Art. 8º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão estabelecidas na lei do Plano Plurianual – PPA 2022/2025.



**Art. 9º** - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

**Parágrafo Único** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

### CAPÍTULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

#### SEÇÃO I

#### Da Organização dos Orçamentos

**Art. 10º** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

**§1º** - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**§2º** - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

**Art. 11** – A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 21, de 23 de fevereiro de 2021, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 14 de abril de 1999 e suas atualizações; Portaria Conjunta STN/SOF 21, de 23 de fevereiro de 2021, e suas alterações.

**Art. 12** – A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – A Fundos Especiais;

II – As Ações de Saúde;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

III – As Ações de Assistência Social;

IV – Ao Regime Próprio de Previdência Social;

V – A Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 13** – No Projeto de Lei Orçamentário para o exercício financeiro de 2023 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

**Parágrafo Único** – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2023, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

**Art. 14** – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2023 já fixar tais valores mínimos.

**Parágrafo Único** – O Município se comprometerá em aplicar parte de suas receitas na promoção eficaz de políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes apoiando o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

**Art. 15** – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 16** – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentário consolidado;

III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo Único** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**Art. 17** – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição Federal ou em lei infraconstitucional, serem consolidadas no projeto de lei orçamentária do Município para o exercício de 2023, observadas também as disposições desta Lei.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo deverá enviar ao Poder Legislativo, a estimativa de arrecadação do município para o exercício financeiro de 2022, alusivo ao rol de receitas previstas no Art. 29-A da Constituição Federal, até o dia 1º de agosto de 2022, a fim de elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2023.

**Art. 18** – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 15 de setembro de 2022, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2022.

## SEÇÃO II

### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

**Art. 19** – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexos a esta lei.

**Art. 20** – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

**Art. 21** – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2023 em relação ao exercício financeiro de 2022, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

## SEÇÃO III

### Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo



**Art. 22** – Será destinado ao Poder Legislativo o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício financeiro de 2022, o qual servirá de parâmetro para a previsão orçamentária da Casa Legislativa para o exercício financeiro de 2023, a fim de custear todas as suas despesas, inclusive, com o pagamento dos subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos.

**Art. 23** – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Art. 24** – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

#### SEÇÃO IV

#### Da Disposição Sobre Novos Projetos

**Art. 25** – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirá projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

**Parágrafo Único** - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

#### SEÇÃO V

#### Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

**Art. 26** - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República em seu inciso VIII, do art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.



## SEÇÃO VI Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

### Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

**Art. 27** – É vedada a inclusão, na lei orgamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nos seguintes casos:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, agricultura, turismo e pesca;

II – Estejam registradas nas secretarias municipais correspondentes ou sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição da República, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único** – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### Subseção II Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

**Art. 28** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

**Parágrafo Único** – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 29** – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orgamentária Anual ou por lei específica e,



I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento;

Art. 32 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento) das receitas previstas para o exercício de 2023.

### Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias.

#### SEÇÃO VIII

Art. 31 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2023, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 30 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista para o Exercício de 2023.

### Dos Créditos Adicionais

#### SEÇÃO VII

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

§1º - a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada;

ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, agricultura, turismo e pesca.



I – Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

cargos e regime jurídicos;

**Art. 36** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de

separadamente.

**Art. 35** – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder,

III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

II – Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

**Art. 34** – No exercício de 2023, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de

## Das Despesas com Pessoal

### SEÇÃO II

do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**Art. 33** – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrativas Indiretas, poderá ser realizada a partir

### Continuado

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

### SEÇÃO I

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

### CAPÍTULO IV

Governo.

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III – Reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV – Alteração da estrutura de carreiras;

V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

vagas;

VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal, previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO  
MUNICÍPIO

Art. 37 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2023, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;  
b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003;  
c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

**Art. 38** – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de alterações de propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo Único** – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

**CAPÍTULO VI  
DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**Art. 39** – A limitação de empenho prevista no Parágrafo Único do art. 21 desta Lei deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;  
b) realização de serviço extraordinário;  
c) aquisição de material de consumo;  
d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;  
b) realização de serviço extraordinário;  
c) aquisição de material de consumo;  
d) realização de obras com recursos próprios.

**§1º** - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

**§2º** - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

- envolvidos;
- IV - A cessação de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes Estado ou União;
- III - A utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do
- II - A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- I - Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- Art. 42** - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- de previdência.
- Art. 41** - O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e as alterações de alíquotas de custeio proposta no cálculo, deverão ser comparadas, a partir de alterações na legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime
- Parágrafo Único** - O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orgamentária ao Poder Executivo até 30 de julho de 2022.
- Art. 40** - O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado obedecendo-se os ditames da Portaria nº 509/2013 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações.

## CAPÍTULO VII DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

- §3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.
- VII - das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.
- VI - Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- V - Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- IV - Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- III - Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

**Art. 43** – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2022, o Projeto da Lei Orgamentária para o Exercício de 2023, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante da proposta por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Art. 44** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 14 de julho de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 854/2022, de 14 de julho de 2022, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 14 de julho de 2022.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023**

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**PROGRAMA:** ENCARGOS ESPECIAIS

**OBJETIVO:** Assegurar recursos necessários para a amortização da dívida consolidada.

**PÚBLICO-ALVO:** População

**Dados Financeiros em R\$ médio/2023**

R\$	2023	2024	TOTAL
	4.740.862,95	4.894.941,00	9.635.803,95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	4.181.894,69	0,00	0,00	4.181.894,69
			2024	1,00	4.317.806,27	0,00	0,00	4.317.806,27
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>8.499.700,96</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.499.700,96</b>
PAGAMENTOS DE DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	558.968,26	0,00	0,00	558.968,26
			2024	1,00	577.134,73	0,00	0,00	577.134,73
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>1.136.102,99</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.136.102,99</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023**

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**PROGRAMA:** APOIO ADMINISTRAÇÃO

**OBJETIVO:** Assegurar recursos necessários ao desenvolvimento das ações continuadas da manutenção dos órgãos administrativos de cada secretária.

**PÚBLICO-ALVO:** População

**Dados Financeiros em R\$ médio/2023**

	2023	2024	TOTAL
R\$	70.882.922,44	73.186.617,42	144.069.539,86

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	25.984.527,77	0,00	0,00	25.984.527,77
			2024	1,00	26.807.000,25	0,00	0,00	26.807.000,25
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>52.791.528,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>52.791.528,02</b>
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	7.280.172,16	0,00	0,00	7.280.172,16
			2024	1,00	7.516.777,76	0,00	0,00	7.516.777,76
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>14.796.949,92</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.796.949,92</b>
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	249.000,00	0,00	0,00	249.000,00
			2024	1,00	257.092,50	0,00	0,00	257.092,50
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>506.092,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>506.092,50</b>
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	3.877.731,43	0,00	0,00	3.877.731,43
			2024	1,00	4.003.757,70	0,00	0,00	4.003.757,70
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>7.881.489,13</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.881.489,13</b>
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	3.383.863,42	0,00	0,00	3.383.863,42
			2024	1,00	3.493.838,98	0,00	0,00	3.493.838,98
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>6.877.702,40</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.877.702,40</b>
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.141.561,50	0,00	0,00	1.141.561,50
			2024	1,00	1.178.662,25	0,00	0,00	1.178.662,25
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>2.320.223,75</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.320.223,75</b>
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	7.419.149,65	0,00	0,00	7.419.149,65
			2024	1,00	7.660.272,01	0,00	0,00	7.660.272,01
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>15.079.421,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.079.421,66</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS AÇÕES**

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	4.278.760,90	0,00	0,00	4.278.760,90
			2024	1,00	4.417.820,63	0,00	0,00	4.417.820,63
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>8.696.581,53</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.696.581,53</b>
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	2.318.500,34	0,00	0,00	2.318.500,34
			2024	1,00	2.393.851,60	0,00	0,00	2.393.851,60
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>4.712.351,94</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.712.351,94</b>
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAEPIL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	2.295.811,13	0,00	0,00	2.295.811,13
			2024	1,00	2.370.424,99	0,00	0,00	2.370.424,99
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>4.666.236,12</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.666.236,12</b>
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNPREPI	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	796.207,74	0,00	0,00	796.207,74
			2024	1,00	822.084,49	0,00	0,00	822.084,49
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>1.618.292,23</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.618.292,23</b>
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMTT	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	203.093,48	0,00	0,00	203.093,48
			2024	1,00	209.694,02	0,00	0,00	209.694,02
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>412.787,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>412.787,50</b>
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	41.681,76	0,00	0,00	41.681,76
			2024	1,00	43.036,42	0,00	0,00	43.036,42
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>84.718,18</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>84.718,18</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	8.344.118,25	0,00	0,00	8.344.118,25
			2024	1,00	8.636.162,39	0,00	0,00	8.636.162,39
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>16.980.280,64</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.980.280,64</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS AÇÕES**

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.907.485,50	0,00	0,00	1.907.485,50
			2024	1,00	1.969.478,78	0,00	0,00	1.969.478,78
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>3.876.964,28</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.876.964,28</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	895.507,41	0,00	0,00	895.507,41
			2024	1,00	924.611,40	0,00	0,00	924.611,40
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>1.820.118,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.820.118,81</b>
REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	465.750,00	0,00	0,00	465.750,00
			2024	1,00	482.051,25	0,00	0,00	482.051,25
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>947.801,25</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>947.801,25</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**PROGRAMA: EDUCAÇÃO EM AÇÃO**

**OBJETIVO:** Oferecer educação de qualidade, estimulando atividades que mantenham o aluno em sala de aula, elevando os níveis de aprendizagem a partir de ações que promovam a aquisição de conhecimento, habilidades e a formação de atitudes e valores do cidadão.

**PÚBLICO-ALVO:** População

**Dados Financeiros em R\$ médio/2023**

	2023	2024	TOTAL
R\$	51.462.661,14	53.135.197,60	104.597.858,74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS AÇÕES**

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO RPPS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	555.062,50	0,00	0,00	555.062,50
			2024	1,00	573.102,03	0,00	0,00	573.102,03
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>1.128.164,53</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.128.164,53</b>
APOIO AO JOGOS ESTUDANTIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	80.053,73	0,00	0,00	80.053,73
			2024	1,00	82.655,48	0,00	0,00	82.655,48
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>162.709,21</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>162.709,21</b>
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.110.125,00	0,00	0,00	1.110.125,00
			2024	1,00	1.146.204,06	0,00	0,00	1.146.204,06
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>2.256.329,06</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.256.329,06</b>
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	700.714,93	700.714,93
			2024	1,00	0,00	0,00	723.488,17	723.488,17
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.424.203,10</b>	<b>1.424.203,10</b>
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	372.707,43	0,00	0,00	372.707,43
			2024	1,00	384.820,42	0,00	0,00	384.820,42
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>757.527,85</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>757.527,85</b>
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.647.031,25	0,00	0,00	1.647.031,25
			2024	1,00	1.700.559,77	0,00	0,00	1.700.559,77
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>3.347.591,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.347.591,02</b>
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVAS COBERTAS NAS UNIDADES DE ENSINO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.646.307,58	0,00	0,00	1.646.307,58
			2024	1,00	1.699.812,58	0,00	0,00	1.699.812,58
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>3.346.120,16</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.346.120,16</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	2.489.008,18	2.489.008,18
			2024	1,00	0,00	0,00	2.569.900,95	2.569.900,95
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.058.909,13</b>	<b>5.058.909,13</b>
CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO INTEGRADO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	443.699,33	443.699,33
			2024	1,00	0,00	0,00	458.119,56	458.119,56
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>901.818,89</b>	<b>901.818,89</b>
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	235.051,53	235.051,53
			2024	1,00	0,00	0,00	242.690,70	242.690,70
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>477.742,23</b>	<b>477.742,23</b>
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	232.480,41	232.480,41
			2024	1,00	0,00	0,00	240.036,02	240.036,02
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>472.516,43</b>	<b>472.516,43</b>
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	2.198.467,69	0,00	0,00	2.198.467,69
			2024	1,00	2.269.917,89	0,00	0,00	2.269.917,89
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>4.468.385,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.468.385,58</b>
FORMAÇÃO CONTINUADA PARA EDUCADORES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	307.261,79	307.261,79
			2024	1,00	0,00	0,00	317.247,80	317.247,80
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>624.509,59</b>	<b>624.509,59</b>
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	7.301.351,24	0,00	0,00	7.301.351,24
			2024	1,00	7.538.645,16	0,00	0,00	7.538.645,16
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>14.839.996,40</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.839.996,40</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS AÇÕES**

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	121.132,69	121.132,69
			2024	1,00	0,00	0,00	125.069,50	125.069,50
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>246.202,19</b>	<b>246.202,19</b>
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	364.666,73	364.666,73
			2024	1,00	0,00	0,00	376.518,40	376.518,40
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>741.185,13</b>	<b>741.185,13</b>
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	273.806,80	0,00	0,00	273.806,80
			2024	1,00	282.705,52	0,00	0,00	282.705,52
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>556.512,32</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>556.512,32</b>
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	96.950,25	96.950,25
			2024	1,00	0,00	0,00	100.101,13	100.101,13
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>197.051,38</b>	<b>197.051,38</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	1.860.338,20	1.860.338,20
			2024	1,00	0,00	0,00	1.920.799,19	1.920.799,19
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.781.137,39</b>	<b>3.781.137,39</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVEM E ADULTO - 30%	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	470.841,62	0,00	0,00	470.841,62
			2024	1,00	486.143,97	0,00	0,00	486.143,97
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>956.985,59</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>956.985,59</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30 %	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	7.468.823,53	0,00	0,00	7.468.823,53
			2024	1,00	7.711.560,29	0,00	0,00	7.711.560,29
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>15.180.383,82</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.180.383,82</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS AÇÕES**

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - 30 %	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.687.530,29	0,00	0,00	1.687.530,29
			2024	1,00	1.742.375,02	0,00	0,00	1.742.375,02
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>3.429.905,31</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.429.905,31</b>
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	54.007,53	0,00	0,00	54.007,53
			2024	1,00	55.762,77	0,00	0,00	55.762,77
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>109.770,30</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>109.770,30</b>
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	16.325,88	16.325,88
			2024	1,00	0,00	0,00	16.856,47	16.856,47
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>33.182,35</b>	<b>33.182,35</b>
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	249.907,76	249.907,76
			2024	1,00	0,00	0,00	258.029,76	258.029,76
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>507.937,52</b>	<b>507.937,52</b>
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	86.563,07	0,00	0,00	86.563,07
			2024	1,00	89.376,37	0,00	0,00	89.376,37
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>175.939,44</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>175.939,44</b>
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.114.905,69	0,00	0,00	1.114.905,69
			2024	1,00	1.151.140,12	0,00	0,00	1.151.140,12
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>2.266.045,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.266.045,81</b>
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	150.732,02	150.732,02
			2024	1,00	0,00	0,00	155.630,81	155.630,81
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>306.362,83</b>	<b>306.362,83</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	57.494,85	57.494,85
			2024	1,00	0,00	0,00	59.363,43	59.363,43
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>116.858,28</b>	<b>116.858,28</b>
MANUTENÇÃO E APOIO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	64.042,70	64.042,70
			2024	1,00	0,00	0,00	66.124,09	66.124,09
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>130.166,79</b>	<b>130.166,79</b>
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	37.956,39	37.956,39
			2024	1,00	0,00	0,00	39.189,97	39.189,97
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>77.146,36</b>	<b>77.146,36</b>
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	1.387.992,40	1.387.992,40
			2024	1,00	0,00	0,00	1.433.102,15	1.433.102,15
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.821.094,55</b>	<b>2.821.094,55</b>
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO DE JOVEM E ADULTO - 70 %	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	854.011,22	0,00	0,00	854.011,22
			2024	1,00	881.766,58	0,00	0,00	881.766,58
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>1.735.777,80</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.735.777,80</b>
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70 %	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	14.067.064,65	0,00	0,00	14.067.064,65
			2024	1,00	14.524.244,25	0,00	0,00	14.524.244,25
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>28.591.308,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>28.591.308,90</b>
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL - 70 %	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.658.244,28	0,00	0,00	1.658.244,28
			2024	1,00	1.712.137,22	0,00	0,00	1.712.137,22
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>3.370.381,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.370.381,50</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**PROGRAMA:** CULTURA E ARTE

**OBJETIVO:** Recuperação e preservação das riquezas culturais do Município através de uma política de apoio e reestruturação das entidades públicas e privadas de incentivos à cultura municipal.

**PÚBLICO-ALVO:** População

**Dados Financeiros em R\$ médio/2023**

R\$	2023	2024	TOTAL
	843.830,34	871.254,82	1.715.085,16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	272.888,95	272.888,95
			2024	1,00	0,00	0,00	281.757,84	281.757,84
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>554.646,79</b>	<b>554.646,79</b>
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	196.123,66	0,00	0,00	196.123,66
			2024	1,00	202.497,68	0,00	0,00	202.497,68
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>398.621,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>398.621,34</b>
REFORMAS DA CASA DA CULTURA ARTHUR RAMOS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	121.132,69	0,00	0,00	121.132,69
			2024	1,00	125.069,50	0,00	0,00	125.069,50
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>246.202,19</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>246.202,19</b>
RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	253.685,04	253.685,04
			2024	1,00	0,00	0,00	261.929,80	261.929,80
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>515.614,84</b>	<b>515.614,84</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**PROGRAMA:** ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

**OBJETIVO:** Estimular e potencializar a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, riscos e/ou direitos violados em todos os níveis de proteção preconizados pelo SUASI, visando a reconstrução dos vínculos familiares e sociais.

**PÚBLICO-ALVO:** População

**Dados Financeiros em R\$ médio/2023**

	2023	2024	TOTAL
R\$	19.809.248,51	20.453.049,09	40.262.297,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
APOIO AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, ASSISTENCIAIS E EDUCACIONAIS.	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	415.000,00	0,00	0,00	415.000,00
			2024	1,00	428.487,50	0,00	0,00	428.487,50
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>843.487,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>843.487,50</b>
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID - 19 NO SUAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	170.320,46	170.320,46
			2024	1,00	0,00	0,00	175.855,87	175.855,87
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>346.176,33</b>	<b>346.176,33</b>
BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/CRAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	461.029,62	461.029,62
			2024	1,00	0,00	0,00	476.013,08	476.013,08
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>937.042,70</b>	<b>937.042,70</b>
BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	544.135,04	544.135,04
			2024	1,00	0,00	0,00	561.819,43	561.819,43
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.105.954,47</b>	<b>1.105.954,47</b>
BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PAEFI/CREAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	208.550,86	208.550,86
			2024	1,00	0,00	0,00	215.328,76	215.328,76
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>423.879,62</b>	<b>423.879,62</b>
BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ABRIGO DO IDOSO/CRIANÇA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	548.467,48	548.467,48
			2024	1,00	0,00	0,00	566.292,67	566.292,67
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.114.760,15</b>	<b>1.114.760,15</b>
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.556.250,00	0,00	0,00	1.556.250,00
			2024	1,00	1.606.828,13	0,00	0,00	1.606.828,13
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>3.163.078,13</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.163.078,13</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CUSTEIO DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	76.292,95	0,00	0,00	76.292,95
			2024	1,00	78.772,47	0,00	0,00	78.772,47
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>155.065,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>155.065,42</b>
CUSTEIO DO PROGRAMA AJUDA FUNERAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	201.186,59	0,00	0,00	201.186,59
			2024	1,00	207.725,15	0,00	0,00	207.725,15
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>408.911,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>408.911,74</b>
CUSTEIO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A GESTANTE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	50.840,25	0,00	0,00	50.840,25
			2024	1,00	52.492,56	0,00	0,00	52.492,56
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>103.332,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>103.332,81</b>
CUSTEIO DO PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	518.750,00	0,00	0,00	518.750,00
			2024	1,00	535.609,38	0,00	0,00	535.609,38
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>1.054.359,38</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.054.359,38</b>
CUSTEIO DO PROGRAMA VIVA BEM PILAR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	3.820.053,09	0,00	0,00	3.820.053,09
			2024	1,00	3.944.204,82	0,00	0,00	3.944.204,82
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>7.764.257,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.764.257,91</b>
CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS AS PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	642.206,69	0,00	0,00	642.206,69
			2024	1,00	663.078,41	0,00	0,00	663.078,41
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>1.305.285,10</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.305.285,10</b>
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	5.545.102,50	0,00	0,00	5.545.102,50
			2024	1,00	5.725.318,33	0,00	0,00	5.725.318,33
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>11.270.420,83</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.270.420,83</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS AÇÕES**

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	411.399,63	411.399,63
			2024	1,00	0,00	0,00	424.770,12	424.770,12
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>836.169,75</b>	<b>836.169,75</b>
ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDSUAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	32.897,69	32.897,69
			2024	1,00	0,00	0,00	33.966,86	33.966,86
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>66.864,55</b>	<b>66.864,55</b>
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	113.654,82	0,00	0,00	113.654,82
			2024	1,00	117.348,60	0,00	0,00	117.348,60
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>231.003,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>231.003,42</b>
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	268.454,98	0,00	0,00	268.454,98
			2024	1,00	277.179,77	0,00	0,00	277.179,77
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>545.634,75</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>545.634,75</b>
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO NUTRICIONAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.144.860,25	0,00	0,00	1.144.860,25
			2024	1,00	1.182.068,21	0,00	0,00	1.182.068,21
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>2.326.928,46</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.326.928,46</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	52.049,58	0,00	0,00	52.049,58
			2024	1,00	53.741,19	0,00	0,00	53.741,19
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>105.790,77</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>105.790,77</b>
MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	62.250,00	0,00	62.250,00
			2024	1,00	0,00	64.273,13	0,00	64.273,13
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>126.523,13</b>	<b>0,00</b>	<b>126.523,13</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS AÇÕES**

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
PROGRAMA ESPAÇO 4.0	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	334.611,12	334.611,12
			2024	1,00	0,00	0,00	345.485,98	345.485,98
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>680.097,10</b>	<b>680.097,10</b>
PROGRAMA PILAR DOCE LAR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	2.306.036,36	0,00	0,00	2.306.036,36
			2024	1,00	2.380.982,54	0,00	0,00	2.380.982,54
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>4.687.018,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.687.018,90</b>
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	324.848,55	324.848,55
			2024	1,00	0,00	0,00	335.406,13	335.406,13
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>660.254,68</b>	<b>660.254,68</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023**

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**PROGRAMA:** UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

**OBJETIVO:** Ampliar a oferta e a qualidade de serviços de saúde com ações de promoção e prevenção, fortalecendo o Sistema Municipal de Saúde para a melhoria da qualidade de vida.

**PÚBLICO-ALVO:** População

**Dados Financeiros em R\$ médio/2023**

	2023	2024	TOTAL
R\$	58.109.442,05	59.997.998,91	118.107.440,96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	5.369.360,37	5.369.360,37
			2024	1,00	0,00	0,00	5.543.864,58	5.543.864,58
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.913.224,95</b>	<b>10.913.224,95</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	23.724,60	23.724,60
			2024	1,00	0,00	0,00	24.495,65	24.495,65
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>48.220,25</b>	<b>48.220,25</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	1.009.580,30	1.009.580,30
			2024	1,00	0,00	0,00	1.042.391,66	1.042.391,66
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.051.971,96</b>	<b>2.051.971,96</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	233.865,71	233.865,71
			2024	1,00	0,00	0,00	241.466,35	241.466,35
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>475.332,06</b>	<b>475.332,06</b>
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	1.691.765,17	1.691.765,17
			2024	1,00	0,00	0,00	1.746.747,54	1.746.747,54
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.438.512,71</b>	<b>3.438.512,71</b>
PROGRAMA DE PREVENÇÃO CONTROLE DAS DST/S/AIDS E HEPATITES VIRAIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	37.255,55	37.255,55
			2024	1,00	0,00	0,00	38.466,36	38.466,36
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>75.721,91</b>	<b>75.721,91</b>
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	3.514.694,48	3.514.694,48
			2024	1,00	0,00	0,00	3.628.922,05	3.628.922,05
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.143.616,53</b>	<b>7.143.616,53</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID - 19	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	2.012.490,63	2.012.490,63
			2024	1,00	0,00	0,00	2.077.896,58	2.077.896,58
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.090.387,21</b>	<b>4.090.387,21</b>
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.610.718,75	0,00	0,00	1.610.718,75
			2024	1,00	1.663.067,11	0,00	0,00	1.663.067,11
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>3.273.785,86</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.273.785,86</b>
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	16.963.125,00	0,00	0,00	16.963.125,00
			2024	1,00	17.514.426,56	0,00	0,00	17.514.426,56
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>34.477.551,56</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>34.477.551,56</b>
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	429.525,00	0,00	0,00	429.525,00
			2024	1,00	443.484,56	0,00	0,00	443.484,56
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>873.009,56</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>873.009,56</b>
CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.091.968,75	0,00	0,00	1.091.968,75
			2024	1,00	1.127.457,73	0,00	0,00	1.127.457,73
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>2.219.426,48</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.219.426,48</b>
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	1.116.472,38	1.116.472,38
			2024	1,00	0,00	0,00	1.152.757,73	1.152.757,73
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.269.230,11</b>	<b>2.269.230,11</b>
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	545.315,86	545.315,86
			2024	1,00	0,00	0,00	563.038,63	563.038,63
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.108.354,49</b>	<b>1.108.354,49</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS AÇÕES**

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	16.623.088,62	0,00	0,00	16.623.088,62
			2024	1,00	17.163.339,00	0,00	0,00	17.163.339,00
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>33.786.427,62</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>33.786.427,62</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA BÁSICA FARMACEUTICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	902.892,64	902.892,64
			2024	1,00	0,00	0,00	932.236,65	932.236,65
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.835.129,29</b>	<b>1.835.129,29</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	3.652.171,41	3.652.171,41
			2024	1,00	0,00	0,00	3.770.866,98	3.770.866,98
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.423.038,39</b>	<b>7.423.038,39</b>
PROGRAMA DE COMBATE DE ENDEMIAS - PCE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	135.910,28	135.910,28
			2024	1,00	0,00	0,00	140.327,36	140.327,36
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>276.237,64</b>	<b>276.237,64</b>
PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	154.535,84	154.535,84
			2024	1,00	0,00	0,00	159.558,25	159.558,25
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>314.094,09</b>	<b>314.094,09</b>
PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	990.980,71	990.980,71
			2024	1,00	0,00	0,00	1.023.187,58	1.023.187,58
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.014.168,29</b>	<b>2.014.168,29</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**PROGRAMA:** INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**OBJETIVO:** Melhorar a mobilidade urbana, tornando a cidade limpa, conservada e com estrutura física funcional.

**PÚBLICO-ALVO:** População

**Dados Financeiros em R\$ médio/2023**

	2023	2024	TOTAL
R\$	13.135.333,97	13.562.232,31	26.697.566,28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS AÇÕES**

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	105.378,59	105.378,59
			2024	1,00	0,00	0,00	108.803,39	108.803,39
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>214.181,98</b>	<b>214.181,98</b>
CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM E SANEAMENTO URBANO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.797.890,84	0,00	0,00	1.797.890,84
			2024	1,00	1.856.322,29	0,00	0,00	1.856.322,29
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>3.654.213,13</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.654.213,13</b>
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	173.368,43	0,00	0,00	173.368,43
			2024	1,00	179.002,90	0,00	0,00	179.002,90
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>352.371,33</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>352.371,33</b>
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MUROS DE ARRIMO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	251.799,37	0,00	0,00	251.799,37
			2024	1,00	259.982,85	0,00	0,00	259.982,85
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>511.782,22</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>511.782,22</b>
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	3.815.994,60	0,00	0,00	3.815.994,60
			2024	1,00	3.940.014,42	0,00	0,00	3.940.014,42
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>7.756.009,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.756.009,02</b>
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CALÇADÃO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	115.144,13	0,00	0,00	115.144,13
			2024	1,00	118.886,31	0,00	0,00	118.886,31
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>234.030,44</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>234.030,44</b>
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	5.399.249,76	0,00	0,00	5.399.249,76
			2024	1,00	5.574.725,38	0,00	0,00	5.574.725,38
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>10.973.975,14</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.973.975,14</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	758.026,99	0,00	0,00	758.026,99
			2024	1,00	782.662,87	0,00	0,00	782.662,87
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>1.540.689,86</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.540.689,86</b>
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTADIO DE FUTEBOL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	131.340,55	131.340,55
			2024	1,00	0,00	0,00	135.609,12	135.609,12
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>266.949,67</b>	<b>266.949,67</b>
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	587.140,71	0,00	0,00	587.140,71
			2024	1,00	606.222,78	0,00	0,00	606.222,78
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>1.193.363,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.193.363,49</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**PROGRAMA:** FORTALECIMENTO DO TURISMO

**OBJETIVO:** Promover as condições necessárias para o desenvolvimento do turismo no município.

**PÚBLICO-ALVO:** População

**Dados Financeiros em R\$ médio/2023**

R\$	2023	2024	TOTAL
	4.078.531,54	4.211.083,82	8.289.615,36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.905.793,60	0,00	0,00	1.905.793,60
			2024	1,00	1.967.731,89	0,00	0,00	1.967.731,89
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>3.873.525,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.873.525,49</b>
CONSTRUÇÃO DE TELEFÉRICO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.073.812,50	0,00	0,00	1.073.812,50
			2024	1,00	1.108.711,41	0,00	0,00	1.108.711,41
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>2.182.523,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.182.523,91</b>
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DIVULGAÇÃO TURÍSTICA E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO LOCAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	249.443,39	249.443,39
			2024	1,00	0,00	0,00	257.550,30	257.550,30
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>506.993,69</b>	<b>506.993,69</b>
CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA LAGUNAR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	849.482,05	849.482,05
			2024	1,00	0,00	0,00	877.090,22	877.090,22
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.726.572,27</b>	<b>1.726.572,27</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023**

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE**

**OBJETIVO:** Difusão de atividades como forma de resgate da cidadania, retirando os jovens da marginalização, melhorando a qualidade de vida e da socialização do indivíduo.  
Garantir a população o acesso ao esporte em todas as modalidades.

**PÚBLICO-ALVO:** População

**Dados Financeiros em R\$ médio/2023**

	2023	2024	TOTAL
R\$	8.646.215,88	8.927.217,90	17.573.433,78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS AÇÕES**

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	260.931,25	0,00	0,00	260.931,25
			2024	1,00	269.411,52	0,00	0,00	269.411,52
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>530.342,77</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>530.342,77</b>
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.209.729,72	0,00	0,00	1.209.729,72
			2024	1,00	1.249.045,94	0,00	0,00	1.249.045,94
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>2.458.775,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.458.775,66</b>
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OU EM PARALELEPIEDO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	7.175.554,91	0,00	0,00	7.175.554,91
			2024	1,00	7.408.760,44	0,00	0,00	7.408.760,44
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>14.584.315,35</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.584.315,35</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**PROGRAMA:** PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS

**OBJETIVO:** Estimular, sensibilizar e mobilizar a população, quanto a importância da prática de atitudes ambientais corretas. Monitorar os recursos deforma a preservar sua quantidade e qualidade.

**PÚBLICO-ALVO:** População

**Dados Financeiros em R\$ médio/2023**

R\$	2023	2024	TOTAL
	1.689.911,77	1.744.833,91	3.434.745,68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS AÇÕES**

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	70.532,29	0,00	0,00	70.532,29
			2024	1,00	72.824,59	0,00	0,00	72.824,59
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>143.356,88</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>143.356,88</b>
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.395.329,54	0,00	0,00	1.395.329,54
			2024	1,00	1.440.677,75	0,00	0,00	1.440.677,75
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>2.836.007,29</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.836.007,29</b>
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	38.934,37	0,00	0,00	38.934,37
			2024	1,00	40.199,74	0,00	0,00	40.199,74
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>79.134,11</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>79.134,11</b>
MANUTENÇÃO DO APOIO À PESCA SUSTENTÁVEL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	44.851,36	0,00	0,00	44.851,36
			2024	1,00	46.309,03	0,00	0,00	46.309,03
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>91.160,39</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>91.160,39</b>
PROGRAMA DE MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	140.264,21	0,00	0,00	140.264,21
			2024	1,00	144.822,80	0,00	0,00	144.822,80
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>285.087,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>285.087,01</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**PROGRAMA:** SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE

**OBJETIVO:** Assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados.

**PÚBLICO-ALVO:** População

**Dados Financeiros em R\$ médio/2023**

R\$	2023	2024	TOTAL
	15.313.145,22	15.810.822,44	31.123.967,66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.037.500,00	0,00	0,00	1.037.500,00
			2024	1,00	1.071.218,75	0,00	0,00	1.071.218,75
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>2.108.718,75</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.108.718,75</b>
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.073.812,50	0,00	0,00	1.073.812,50
			2024	1,00	1.108.711,41	0,00	0,00	1.108.711,41
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>2.182.523,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.182.523,91</b>
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CASAS POPULARES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	214.762,50	0,00	0,00	214.762,50
			2024	1,00	221.742,28	0,00	0,00	221.742,28
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>436.504,78</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>436.504,78</b>
PAGAMENTO A INATIVOS, PENSIONISTA E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	12.987.070,22	0,00	0,00	12.987.070,22
			2024	1,00	13.409.150,00	0,00	0,00	13.409.150,00
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>26.396.220,22</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.396.220,22</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023**

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**PROGRAMA:** MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

**OBJETIVO:** Melhorar a circulação e o transporte urbano proporcionando deslocamentos intra e interurbanos que atendam às necessidades da população.

**PÚBLICO-ALVO:** População

**Dados Financeiros em R\$ médio/2023**

R\$	2023	2024	TOTAL
	118.533,46	122.385,80	240.919,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DA LOGÍSTICA VIÁRIA DE TRANSPORTE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	118.533,46	0,00	0,00	118.533,46
			2024	1,00	122.385,80	0,00	0,00	122.385,80
			TOTAL	2,00	240.919,26	0,00	0,00	240.919,26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

) Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

) **PROGRAMA:** RESERVA DE CONTIGÊNCIA

) **OBJETIVO:** Contingenciar a reserva orçamentária do Município.

) **PÚBLICO-ALVO:** População

) **Dados Financeiros em R\$ médio/2023**

	R\$	2023	2024	TOTAL
		1.742.802,28	1.799.443,35	3.542.245,63

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS AÇÕES**

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.673.036,64	0,00	0,00	1.673.036,64
			2024	1,00	1.727.410,33	0,00	0,00	1.727.410,33
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>3.400.446,97</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.400.446,97</b>
RESERVA DE CONTIGÊNCIA RPPS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	69.765,64	0,00	0,00	69.765,64
			2024	1,00	72.033,02	0,00	0,00	72.033,02
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>141.798,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>141.798,66</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**PROGRAMA:** DESENVOLVE PILAR

**OBJETIVO:** AUMENTAR AS OPORTUNIDADES DE EMPREGO ATRAVÉS DE CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, REATIVAÇÃO DE PEQUENOS NEGOCIOS ATRAVÉS DE EMPRESTIMOS DE RECURSO FINANCEIROS AOS EMPREENDEDORES.

**PÚBLICO-ALVO:** População

**Dados Financeiros em R\$ médio/2023**

	2023	2024	TOTAL
R\$	1.361.140,68	1.405.377,76	2.766.518,44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS AÇÕES**

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
APOIAR E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DO PILAR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	12.750,83	0,00	0,00	12.750,83
			2024	1,00	13.165,23	0,00	0,00	13.165,23
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>25.916,06</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.916,06</b>
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO PILAR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.184.770,09	0,00	0,00	1.184.770,09
			2024	1,00	1.223.275,12	0,00	0,00	1.223.275,12
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>2.408.045,21</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.408.045,21</b>
FOMENTAR A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROG. DESENVOLVE PILAR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	6.955,01	0,00	0,00	6.955,01
			2024	1,00	7.181,05	0,00	0,00	7.181,05
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>14.136,06</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.136,06</b>
FORMAR BANCO DE DADOS PARA ORFERTAS DE EMPREGOS NA DIVERSAS ATIVIDADES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	18.546,64	0,00	0,00	18.546,64
			2024	1,00	19.149,41	0,00	0,00	19.149,41
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>37.696,05</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>37.696,05</b>
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMDETR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	102.183,99	0,00	0,00	102.183,99
			2024	1,00	105.504,97	0,00	0,00	105.504,97
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>207.688,96</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>207.688,96</b>
PUBLICIDADE DO BANCO DE FOMENTO - BANCO DO POVO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	23.183,29	0,00	0,00	23.183,29
			2024	1,00	23.936,75	0,00	0,00	23.936,75
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>47.120,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>47.120,04</b>
QUALIFICAR SOCIAL E PROFISSIONALMENTE OS MICROS E PEQUENOS EMPREENDEDORES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	12.750,83	0,00	0,00	12.750,83
			2024	1,00	13.165,23	0,00	0,00	13.165,23
			<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	<b>25.916,06</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.916,06</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I

	2023	2024	TOTAL
TOTAL DOS PROGRAMAS	R\$ 251.934.582,23	260.122.456,13	512.057.038,36



RENATO REZENDE R FILHO  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS**  
2023

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PREVISÃO</b>		
	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>244.381.767,90</b>	<b>252.324.175,33</b>	<b>260.297.619,29</b>
Receita Tributária	11.212.737,89	11.577.151,74	11.942.989,77
Impostos	11.121.886,83	11.483.348,02	11.846.221,86
Taxas	90.851,06	93.803,72	96.767,91
Receita de Contribuições	8.265.762,50	8.534.399,79	8.804.086,84
Receita Patrimonial	593.346,25	612.630,00	631.989,09
Transferências Correntes	40.693.772,61	42.016.320,25	43.344.035,96
Transferências Intergovernamentais	40.693.772,61	42.016.320,25	43.344.035,96
Transferências da União	40.693.772,61	42.016.320,25	43.344.035,96
Cota-Parte do FPM	22.228.755,73	22.951.190,31	23.676.447,91
Transferências de Recursos do SUS - FMS	18.465.016,88	19.065.129,94	19.667.588,05
Outras Receitas Correntes	183.616.148,65	189.583.673,55	195.574.517,63
Multa e Juros de Mora	176.375,00	182.107,18	187.861,76
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	183.439.773,65	189.401.566,37	195.386.655,87
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.552.814,33</b>	<b>7.798.280,80</b>	<b>8.044.706,48</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	7.552.814,33	7.798.280,80	8.044.706,48
<b>TOTAL</b>	<b>251.934.582,23</b>	<b>260.122.456,13</b>	<b>268.342.325,77</b>

FONTE:



**RENATO REZENDE R FILHO**  
PREFEITO  
037.492.714-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2023

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	251.934.582,23	243.415.055,29	1,158%	260.122.456,13	242.827.096,20	1,166%	268.342.325,77	242.029.403,35	1,163%
Receitas Primárias (I)	251.341.235,98	242.841.773,89	1,155%	259.509.826,13	242.255.199,54	1,164%	267.710.336,68	241.459.385,40	1,160%
Despesa Total	251.934.582,23	243.415.055,29	1,158%	260.122.456,13	242.827.096,20	1,166%	268.342.325,77	242.029.403,35	1,163%
Despesas Primárias (II)	247.148.963,08	238.791.268,68	1,136%	255.181.304,36	238.214.478,15	1,144%	263.245.033,62	237.431.937,88	1,141%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.192.272,90	4.050.505,22	0,019%	4.328.521,77	4.040.721,39	0,019%	4.465.303,06	4.027.447,52	0,019%
Resultado Nominal	-909.409,04	-878.656,08	-0,004%	-918.503,13	-857.432,50	-0,004%	-927.688,16	-836.721,57	-0,004%
Dívida Pública Consolidada	47.967.314,22	46.345.231,13	0,220%	48.446.987,36	45.225.781,10	0,217%	48.931.457,23	44.133.370,93	0,212%
Dívida Consolidada Líquida	-117.086.483,80	-113.127.037,49	-0,538%	-118.257.348,64	-110.394.500,35	-0,530%	-119.439.922,13	-107.727.966,53	-0,518%

FONTE:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023		2024		2025	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00 %	10,00 %	7,70 %	7,70 %	7,10 %	7,10 %
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	5,30 %	5,30 %	5,30 %	5,30 %	5,30 %	5,30 %
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	3,50 %	3,50 %	3,50 %	3,50 %	3,50 %	3,50 %
Projeção do PIB do Estado – R\$	R\$ 21.755.658.307,30	R\$ 21.755.658.307,30	R\$ 22.299.549.764,90	R\$ 22.299.549.764,90	R\$ 23.080.034.006,60	R\$ 23.080.034.006,60



RENATO REZENDE R FILHO  
PREFEITO  
037.492.714-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2023

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	93.273.742,14	175,04	-53.284.187,10	-6,62	-49.976.371,27	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>93.273.742,14</b>	<b>175,04</b>	<b>-53.284.187,10</b>	<b>-6,62</b>	<b>-49.976.371,27</b>	<b>0,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO /CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-103.450.348,78	-0,47	-102.964.064,09	-0,45	-102.499.569,46	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-103.450.348,78</b>	<b>-0,47</b>	<b>-102.964.064,09</b>	<b>-0,45</b>	<b>-102.499.569,46</b>	<b>0,00</b>

FONTE:



**RENATO REZENDE R FILHO**  
PREFEITO  
037.492.714-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2023

R\$ 1,00

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2021 (b)	2020 (e)	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a - b) + (f)</b>	<b>(f) = (d - e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE:



\_\_\_\_\_  
**RENATO REZENDE R FILHO**  
PREFEITO  
037.492.714-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
2023

AMF – Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	2019	2020	2021
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	4.462.036,07	4.646.055,15	6.014.261,42
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	4.462.036,07	4.646.055,15	6.014.261,42
Receita de Contribuições	4.461.348,79	4.645.716,91	4.652.485,39
Pessoal Civil	4.461.348,79	4.645.716,91	4.652.485,39
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	687,28	338,24	7.064,02
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.354.712,01
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	1.337.993,45
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	16.718,56
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	6.282.493,93	8.163.646,50	5.951.066,54
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	6.282.493,93	8.163.646,50	5.951.066,54
Receita de Contribuições	6.282.493,93	8.163.646,50	5.951.066,54
Pessoal Civil	4.074.268,58	5.278.281,99	4.632.697,80
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	2.208.225,35	2.885.364,51	1.318.368,74
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
<b>OUTROS APORTES AO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>10.744.530,00</b>	<b>12.809.701,65</b>	<b>11.965.327,96</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	2019	2020	2021
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	11.251.700,10	13.275.377,04	12.196.342,11
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	429.843,98	442.311,30	445.717,15
Despesas Correntes	429.584,08	440.912,30	445.717,15
Despesas de Capital	259,90	1.399,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	10.821.856,12	12.833.065,74	11.750.624,96
Pessoal Civil	10.821.856,12	12.833.065,74	11.750.624,96
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
2023

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>11.251.700,10</b>	<b>13.275.377,04</b>	<b>12.196.342,11</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>	<b>-507.170,10</b>	<b>-465.675,39</b>	<b>-231.014,15</b>
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>	<b>33.295,52</b>	<b>55.986,91</b>	<b>365.311,09</b>

FONTE:

**RENATO REZENDE R FILHO**  
PREFEITO  
037.492.714-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2023

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	9.022.227,42
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	925.870,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.096.356,62
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>8.096.356,62</b>
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>	<b>8.096.356,62</b>

FONTE:



**RENATO REZENDE R FILHO**

PREFEITO

037.492.714-61

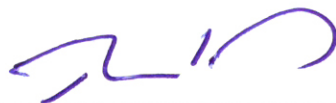
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda de arrecadação do FPM por fatores decorrentes de medidas pontuais adotadas pelo Governo Federal	6.000.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais	6.000.000,00
Frustração de arrecadação de tributos municipais	1.000.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais	1.000.000,00
Epidemias	1.000.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.000.000,00</b>

FONTE:



RENATO REZENDE R FILHO  
PREFEITO  
037.492.714-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA  
2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:



RENATO REZENDE R FILHO  
PREFEITO  
037.492.714-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano-2> (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <Ano-2> (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	234.616.920,70	0,00%	0,00%	279.556.554,70	0,00%	0,00%	44.939.634,00	1915,45%
Receitas Primárias (I)	233.945.022,82	0,00%	0,00%	272.944.375,57	0,00%	0,00%	38.999.352,75	1667,03%
Despesa Total	234.616.920,70	0,00%	0,00%	282.885.072,01	0,00%	0,00%	48.268.151,31	2057,32%
Despesas Primárias (II)	230.643.545,22	0,00%	0,00%	278.268.136,92	0,00%	0,00%	47.624.591,70	2064,86%
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.301.477,60	0,00	0,00	-5.323.761,35	0,00	0,00	-8.625.238,95	-26125,39%
Resultado Nominal	447.054,26	0,00%	0,00%	4.765.263,95	0,00%	0,00%	4.318.209,69	96592,52%
Dívida Pública Consolidada	55.262.685,69	0,00%	0,00%	47.022.168,63	0,00%	0,00%	-8.240.517,06	-1491,15%
Dívida Consolidada Líquida	32.489.241,45	0,00%	0,00%	24.979.436,20	0,00%	0,00%	-7.509.805,25	-2311,47%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>



**RENAIO REZENDE R FILHO**  
PREFEITO  
03/492/14-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência>	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>	%
Receita Total	150.699.260,00	234.616.920,70	155,69%	242.359.249,09	103,30%	251.934.562,23	103,95%	260.122.456,13	103,25%	268.342.325,77	103,16%
Receitas Primárias (I)	150.281.377,52	233.945.022,82	155,67%	241.665.178,62	103,30%	251.341.235,98	104,00%	259.509.828,13	103,25%	267.710.336,68	103,16%
Despesa Total	150.699.260,00	234.616.920,70	155,69%	242.359.249,09	103,30%	251.934.562,23	103,95%	260.122.456,13	103,25%	268.342.325,77	103,16%
Despesas Primárias (II)	147.635.484,69	230.643.545,22	156,23%	238.254.752,22	103,30%	247.148.983,08	103,73%	255.181.304,36	103,25%	263.245.033,62	103,16%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.645.892,83	3.301.477,60	124,78%	3.410.426,40	103,30%	4.192.272,90	122,93%	4.328.521,77	103,25%	4.465.303,06	103,16%
Resultado Nominal	320.236,16	447.054,26	139,60%	451.524,81	101,00%	-909.409,04	-201,41%	918.503,13	-101,00%	-927.688,16	-101,00%
Dívida Pública Consolidada	57.289.373,38	55.262.685,69	96,46%	55.815.312,55	101,00%	47.967.314,22	85,94%	48.446.987,36	101,00%	48.931.457,23	101,00%
Dívida Consolidada Líquida	19.739.316,99	32.489.241,45	164,59%	32.814.133,87	101,00%	-117.086.483,80	-356,82%	-118.257.348,64	-101,00%	-119.439.922,13	-101,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência>	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>	%
Receita Total	150.699.260,00	227.121.898,06	150,71%	227.121.869,96	100,00%	243.415.055,29	107,17%	242.827.096,20	99,76%	242.029.403,35	99,67%
Receitas Primárias (I)	150.281.377,52	226.471.464,49	150,70%	226.471.436,42	100,00%	242.841.773,89	107,23%	242.255.199,54	99,76%	241.459.385,40	99,67%
Despesa Total	150.699.260,00	227.121.898,06	150,71%	227.121.869,96	100,00%	243.415.055,29	107,17%	242.827.096,20	99,76%	242.029.403,35	99,67%
Despesas Primárias (II)	147.635.484,69	223.275.455,20	151,23%	223.275.427,09	100,00%	238.791.268,38	106,95%	238.214.478,15	99,76%	237.431.937,88	99,67%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.645.892,83	3.196.009,29	120,79%	3.196.009,33	100,00%	4.050.505,22	126,74%	4.040.721,39	99,76%	4.027.447,52	99,67%
Resultado Nominal	320.236,16	432.772,76	135,14%	423.136,97	97,77%	-873.591,78	-206,46%	-854.968,70	-97,87%	-838.367,36	-98,06%
Dívida Pública Consolidada	57.289.373,38	53.497.275,60	93,38%	52.306.145,55	97,77%	46.078.111,64	88,09%	45.095.826,31	97,87%	44.220.179,20	98,06%
Dívida Consolidada Líquida	19.739.316,99	31.451.347,00	159,33%	30.751.075,00	97,77%	-112.475.008,45	-365,76%	-110.077.285,41	-97,87%	-107.939.862,39	-98,06%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

**RENAIU REZENDE R FILHO**  
PREFEITO  
05/492.714-61